

## PARECER

### MUNICÍPIO DE SOURE

#### 1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Soure é composto por 12 (doze) freguesias, a saber:  
Alfarelos, Brunhós, Degracias, Figueiró do Campo, Gesteira, Granja do Ulmeiro, Pombalinho, Samuel, Soure, Tapéus, Vila Nova de Anços e Vinha da Rainha - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Soure é qualificado como município de nível 3, no qual não existem lugares urbanos.
- 1.3. Nenhuma das freguesias do Município de Soure tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Da aplicação do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Soure, deverá alcançar-se uma redução de 3 (três) freguesias.

- 
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Soure deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território - cfr. pronúncia da Assembleia Municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.
- 1.6. De acordo com a referida pronúncia, a Assembleia Municipal:
- 1.6.1. Propõe a agregação das freguesias de Brunhós e Gesteira, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Gesteira e Brunhós*", com sede no lugar de Gesteira.
- 1.6.2. Propõe, ainda, a agregação das freguesias de Degracias e Pombalinho, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Degracias e Pombalinho*", com sede no lugar de Degracias.
- 1.7. O art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, prevê que, no exercício da respetiva pronúncia, "*a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º*".
- 1.8. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) "*elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República*".
2. Não obstante o referido em 1.4.,

- 
- 2.1. Da aplicação do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, decorre que, no território do Município de Soure, o número de freguesias a reduzir poderia ser de apenas 2 (duas).
- 2.2. A pronúncia da Assembleia Municipal de Soure, baseada num estudo fundamentado sobre as freguesias do respetivo município, contém uma referência expressa ao disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, propondo reduzir apenas 2 (duas) freguesias, *i.e.* “*um número até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º*”.
- 2.3. Pelo que, a UTRAT entende que será de admitir que, ao abrigo disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, o número global de freguesias a reduzir seja de apenas 2 (duas).
3. Uma vez que foi proposta uma redução global de 2 (duas) freguesias, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Soure se apresenta **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
4. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Soure seria, assim, o correspondente ao **Anexo III** ao presente parecer.

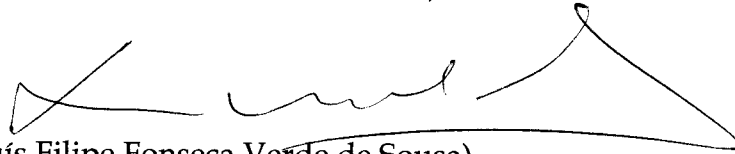
Lisboa, 26 de outubro de 2012

M. C. L. P.

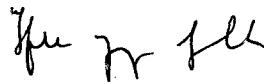
(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



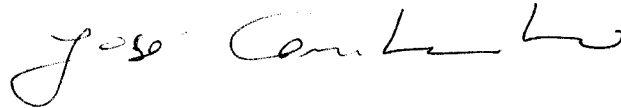
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



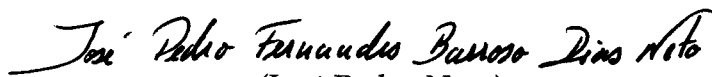
(Henrique Jorge Campos Cunha)



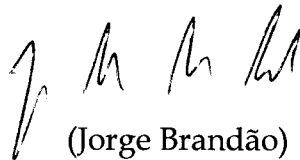
(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Jorge Brandão)